Revista Buriti: Direito, Sociedade e Sustentabilidade . ISSN 2595-6795, v. 1, n. 1, 2026.
DOI https://doi.org/10.5281/zenodo.23965968

A INCLUSÃO DE TRABALHADORES INFORMAIS NA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE: UMA REVISÃO DE LITERATURA.

The inclusion of informal workers in the Brazilian social security system and its impacts on society: a literature review.

Yara Gomes Da Silva[1]
Rosana Reis de Melo Silva[2]
Leda Mourão Domingos [3]
Afrânio da Silva Ribeiro Júnior[4]

RESUMO

O estudo tem como objetivo analisar a inclusão dos trabalhadores informais na Previdência Social brasileira e os impactos sociais decorrentes da baixa participação contributiva desse grupo. O estudo parte da constatação que embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça a proteção previdenciária como direito social e estabeleça mecanismos formais de filiação ao Regime Geral de Previdência Social muitos trabalhadores permanecem afastados de uma cobertura efetiva. Esta realidade é especialmente preocupante diante do crescimento da informalidade, da instabilidade da renda, das dificuldades enfrentadas por profissionais autônomos,como aqueles que atuam nos setores de beleza, estética e bem-estar. A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão de literatura, com análise da legislação previdenciária, produções científicas e estudos recentes sobre informalidade, proteção social e sustentabilidade do sistema previdenciário. Os resultados evidenciam que a simples existência de previsão legal para contribuição, inclusive por meio do contribuinte individual e do Microempreendedor Individual não assegura por si a inclusão material desses trabalhadores. Fatores como baixa renda, desconhecimento dos direitos previdenciários, burocracia administrativa, descontinuidade ocupacional e dificuldade de manter recolhimentos regulares comprometem o acesso à proteção social. Conclui-se que a baixa inclusão previdenciária não afeta apenas o trabalhador individualmente, mas também sua família, as políticas públicas e o equilíbrio financeiro do sistema. Dessa forma, torna-se indispensável o fortalecimento de medidas voltadas à educação previdenciária, à simplificação dos procedimentos administrativos e à criação de formas contributivas mais compatíveis com a realidade econômica dos trabalhadores informais.

Palavras-chave: Previdência Social; trabalhadores informais; inclusão previdenciária; vulnerabilidade social; proteção social.

[1]Bacharelanda em Direito do Centro Universitário - FAMETRO. Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: ygomes42@hotmail.com. Nº do Orcid: https://orcid.org/0009-0009-5277-8571.
[2]Especialista em Direito Público. Coordenadora da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, no Centro Universitário FAMETRO Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: profrosanareis.tcc@gmail.com. Nº do ORCID: https://orcid.org/0009-0008-2590-3608.
[3]Mestra em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas. Coorientadora da disciplina Trabalho de conclusão de curso II, no Centro Universitário FAMETRO. Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: Leda.mourao@gmail.com. Nº do ORCID: https://orcid.org/0000-0003-0663-2554.
[4]Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. E-mail: ribeirojunior.advogados@gmail.com. Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/9126607211137015. https://orcid.org/0009-0007-3206-3259

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Revista Buriti: Direito, Sociedade e Sustentabilidade . ISSN 2595-6795, v. 1, n. 1, 2026.
DOI https://doi.org/10.5281/zenodo.23965968

ABSTRACT

This study aims to analyze the inclusion of informal workers in the Brazilian Social Security system and the social impacts resulting from this group's low contribution rates. It begins with the premise that although the Brazilian legal framework recognizes social security protection as a social right and establishes formal mechanisms for enrollment in the General Social Security Regime, many workers remain without effective coverage. This situation is particularly concerning given the rise in informality, income instability and the challenges faced by self-employed professionals, such as those in the personal services beauty, aesthetics, and wellness sectors. The research was conducted through a literature review, analyzing social security legislation, academic publications, and recent studies on informality social protection and the sustainability of the social security system. The results demonstrate that the mere existence of legal provisions for contributions including those for individual contributors and Individual Micro-entrepreneurs does not ensure the substantive inclusion of these workers. Factors such as low income, a lack of awareness regarding social security rights, administrative bureaucracy, occupational instability and the difficulty of maintaining regular payments hinder access to social protection. The study concludes that low social security inclusion affects not only the individual worker but also their family, public policies, and the system's financial balance. Therefore, it is essential to strengthen measures focused on social security education, the simplification of administrative procedures, and the creation of contribution models that better align with the economic reality of informal workers.

Keywords: Social Security; informal workers; social security inclusion; social vulnerability; social protection.

1 INTRODUÇÃO

A Seguridade Social no Brasil, estruturada pela Constituição Federal de 1988, é pautada na universalidade e na solidariedade abrangendo a Previdência Social, que possui caráter estritamente contributivo e de filiação obrigatória. No entanto, o mercado de trabalho brasileiro enfrenta desafios estruturais em relação ao fenômeno da informalidade que afeta diretamente a sustentabilidade desse modelo protetivo. Nesse contexto Carvalho e Tonella (2026) registram que em 2022 mais de quarenta milhões de pessoas trabalhavam em situação informal, o que representava cerca de 42,1% da população ocupada.

Diante desse cenário emerge a problemática central desta pesquisa: quais são os principais desafios para a efetiva inclusão de trabalhadores informais na Previdência Social brasileira e quais são os impactos sociais e financeiros decorrentes da baixa continuidade contributiva desse grupo?

Embora a legislação imponha a obrigatoriedade da filiação para quem exerce atividade remunerada (Souza *et al.*, 2024) e políticas públicas como o Microempreendedor Individual (MEI) tenham sido implementadas para facilitar o ingresso no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) existe um claro distanciamento entre a inclusão jurídica e a inclusão material

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

frequentemente agravado por rendas instáveis, informalidade profunda e barreiras informacionais enfrentadas por esses profissionais (Silva; Santos, 2025).

A justificativa social deste estudo fundamenta-se na necessidade urgente de visibilizar e compreender a desproteção que atinge milhões de brasileiros. A ausência de recolhimento regular deixa o indivíduo e sua família totalmente desamparados em momentos de alta vulnerabilidade como doenças, acidentes, maternidade e velhice, o que perpetua as desigualdades sociais e gera maior dependência de políticas puramente assistenciais (Santos *et al.*, 2025).

Sob a ótica acadêmica a pesquisa justifica-se pela relevância de aprofundar o debate teórico sobre a adequação das normas de seguridade social às novas e flexíveis dinâmicas do mercado de trabalho. Desse modo o estudo contribui para o desenvolvimento de soluções jurídicas que conciliam o equilíbrio financeiro do sistema com a proteção integral dos cidadãos (Arnold *et al*., 2024; Carvalho, 2025).

Para o desenvolvimento desta investigação, a metodologia utilizada consistiu em uma revisão de literatura de caráter exploratório e descritivo. A pesquisa foi fundamentada na análise da legislação pertinente notadamente a Constituição Federal de 1988 e as Leis nº 8.212 e nº 8.213 de 1991 articulada ao levantamento e exame sistemático de produções bibliográficas contemporâneas, incluindo artigos científicos, teses, dissertações e dados estatísticos que debatem os contornos do trabalho informal e as lacunas da proteção previdenciária nacional.

Por conseguinte, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar a inclusão dos trabalhadores informais na Previdência Social brasileira e os seus respectivos impactos na sociedade.

Para alcançar este propósito de forma estruturada foram traçados os seguintes objetivos específicos: examinar os fundamentos constitucionais e jurídicos da proteção previdenciária e o enquadramento estrutural de profissionais autônomos e informais; investigar os desafios à cobertura previdenciária e as barreiras de adesão impostas pelas novas formas de inserção ocupacional; e, por fim, avaliar a efetividade da proteção previdenciária bem como os reflexos sociais e financeiros da baixa inclusão contributiva desses trabalhadores no sistema nacional.

2 FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E JURÍDICOS DA PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA

2.1 Seguridade Social na CF/1988 e seus Princípios Aplicáveis

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

A Constituição Federal de 1988 representou um marco normativo ao consagrar Seguridade Social como um conjunto integrado de ações estatais e sociais voltadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (art. 194, *caput*, CF/1988). Nesse tripé protetivo a Previdência Social distingue-se por seu caráter estritamente contributivo e de filiação obrigatória (art. 201, *caput*, CF/1988) diferentemente da saúde e da assistência, cujo acesso independe de contribuição direta do usuário.

Conforme Carvalho e Martins (2022), a Previdência Social possui caráter contributivo e é baseada na solidariedade, de modo que a proteção previdenciária está vinculada à filiação a um dos regimes e à correspondente concessão de benefícios aos segurados. Nesse contexto, a ausência de contribuição e de filiação previdenciária pode resultar na desproteção do trabalhador diante de situações que reduzam ou impeçam sua capacidade de prover o próprio sustento.

Dessa forma, a solidariedade pressupõe que aqueles com capacidade contributiva empregados, empresas e autônomos financiam os contingenciamentos daqueles que se encontram em estado de necessidade (doença, maternidade, velhice). No entanto, o fenômeno da informalidade corrói essa base de solidariedade, gerando um descompasso estrutural sobre essa necessidade inafastável de colaboração de todos para que a universalidade da proteção seja viável (Castro; Lazzari, 2020). Logo, quando uma vasta parcela de profissionais não participa ativamente do custeio, seja por ausência de informação ou por dificuldades financeiras, compromete-se não apenas a subsistência individual desses sujeitos em momentos de incapacidade, mas a própria estabilidade macroeconômica e atuarial do RGPS.

2.2 Estrutura do RGPS e a Realidade dos Profissionais de Serviços de Beleza, Estética e Bem-Estar

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é estruturado juridicamente pelas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 1991 que dividem os segurados em obrigatórios e facultativos. Para o escopo dos trabalhadores informais, especialmente os profissionais de beleza, estética e bem-estar que não possuem vínculo celetista (carteira assinada), o ordenamento os enquadra juridicamente na condição de segurados obrigatórios na categoria de contribuinte individual (art. 11, inciso V, alínea "h", da Lei nº 8.213/1991).

Apesar de a lei impor a obrigatoriedade da filiação para quem exerce atividade

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

remunerada, a inclusão de fato depende de um ato volitivo de inscrição e recolhimento periódico das guias (Souza *et al.,* 2024).

Na área de serviços de beleza, estética e bem-estar (como manicures, esteticistas e massoterapeutas), o modelo predominante caracteriza-se pela prestação de serviços autônomos ou "pejotizados" (Ribeiro; Assis, 2025[5]).

De acordo com Silva (2024), em estudo sobre o potencial contributivo do trabalho informal feminino, segmento expressivo nas áreas de beleza, estética e bem-estar, observa-se dificuldade de adequação da regra geral de contribuição à realidade de rendimentos instáveis e oscilantes. Isso ocorre porque as profissionais dessas áreas nem sempre atingem o salário-mínimo em todos os meses, o que pode dificultar o recolhimento regular da alíquota de 20% sobre o salário de contribuição.

Tabela 1 - Aspectos analisado

Aspecto analisado	**Explicação**	**Fundamento legal / Autor**	**Relação com os profissionais de serviços pessoais e beleza**
Estrutura jurídica do RGPS	O Regime Geral de Previdência Social é organizado pelas Leis nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991, que estabelecem as regras de custeio, filiação, contribuição e concessão de benefícios previdenciários.	Leis nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991	Define juridicamente como os trabalhadores da área de beleza, estética e bem-estar podem ser incorporados ao sistema previdenciário.
Classificação dos segurados	O sistema previdenciário diferencia os segurados entre obrigatórios e facultativos. Quem exerce atividade remunerada enquadrada pelo RGPS possui, em regra, filiação obrigatória.	Lei nº 8.213/1991	Profissionais que trabalham de forma remunerada, ainda que informalmente e sem carteira assinada, podem ser considerados segurados obrigatórios.

[5] O trabalhador abre um CNPJ apenas para atender à exigência da empresa contratante. No entanto cumpre horários, recebe ordens de chefes, tem exclusividade e realiza atividades contínuas, exatamente como um empregado comum, porém sem os direitos trabalhistas assegurados no regime CLT.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Enquadramento do trabalhador autônomo	O trabalhador que exerce atividade remunerada por conta própria, sem vínculo empregatício, é enquadrado como contribuinte individual.	Art. 11, V, da Lei nº 8.213/1991	Manicures, esteticistas, massoterapeutas e outros profissionais autônomos do setor podem enquadrar-se nessa categoria previdenciária.
Obrigatoriedade de filiação e efetividade da proteção	Embora o exercício de atividade remunerada gere enquadramento obrigatório, a efetiva proteção previdenciária depende, na prática, da regularidade dos recolhimentos e do atendimento dos requisitos legais.	Souza et al. (2024)	A informalidade pode dificultar a manutenção das contribuições, fazendo com que o trabalhador permaneça sem proteção previdenciária efetiva.
Predominância do trabalho autônomo	Nos serviços de beleza, estética e bem-estar é frequente a prestação de serviços de maneira autônoma ou mediante formas de contratação sem vínculo empregatício tradicional.	Ribeiro e Assis (2025)	Esse modelo transfere para o próprio trabalhador maior responsabilidade pela regularização e pelo recolhimento das contribuições previdenciárias.
Instabilidade da renda	A renda dos trabalhadores informais pode variar significativamente de um mês para outro, dificultando a manutenção de contribuições regulares.	Silva (2024)	Profissionais de beleza podem enfrentar meses de baixa demanda e menor rendimento, comprometendo a continuidade contributiva.
Dificuldade de adequação ao modelo contributivo	A lógica contributiva previdenciária pressupõe recolhimentos periódicos, enquanto parte dos trabalhadores informais possui renda descontínua e imprevisível.	Silva (2024)	Evidencia-se uma incompatibilidade prática entre a regularidade exigida pelo sistema previdenciário e a realidade econômica de parte dos profissionais do setor.
Contribuição como contribuinte individual	A contribuição previdenciária tradicional do contribuinte individual pode representar parcela relevante da renda mensal do trabalhador.	Silva (2024); legislação previdenciária	Para trabalhadores com baixa renda ou rendimento variável, o valor das contribuições pode constituir obstáculo à continuidade da proteção previdenciária.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Microempreendedor Individual como mecanismo de inclusão	O Microempreendedor Individual foi criado como instrumento de formalização de pequenos empreendedores, permitindo regime contributivo previdenciário simplificado e reduzido, conforme as condições legais aplicáveis.	Lei Complementar nº 128/2008	Pode facilitar a formalização e o acesso previdenciário de manicures, esteticistas e outros profissionais cuja atividade seja permitida dentro do regime.
Barreiras informacionais	A falta de conhecimento sobre filiação, contribuições, carência e requisitos para benefícios constitui obstáculo à inclusão previdenciária.	Silva e Santos (2025)	Alguns profissionais somente identificam a ausência de proteção quando necessitam de benefício previdenciário.
Riscos ocupacionais e sociais	A ausência de contribuições regulares pode deixar o trabalhador desprotegido em situações de incapacidade, doença, acidente, maternidade, idade avançada ou morte.	Silva e Santos (2025)	O problema assume maior relevância em atividades que podem envolver esforço repetitivo, exposição a substâncias químicas e outros riscos relacionados ao trabalho.
Carência e tempo contributivo	O simples exercício da atividade profissional não assegura automaticamente o acesso a todos os benefícios, pois determinados benefícios dependem do cumprimento dos requisitos previdenciários previstos em lei.	Lei nº 8.213/1991; Silva e Santos (2025)	Contribuições descontínuas podem dificultar o preenchimento dos requisitos necessários para determinadas prestações previdenciárias.
Educação previdenciária	A orientação sobre direitos, deveres, formas de contribuição e consequências da ausência de recolhimentos pode favorecer a inclusão e a continuidade contributiva.	Silva e Santos (2025)	A educação previdenciária direcionada aos profissionais de beleza e serviços pessoais pode reduzir a desinformação e ampliar a proteção social.
Problema central identificado	Existe uma distância entre o enquadramento jurídico do trabalhador como segurado obrigatório e a efetiva continuidade de sua proteção previdenciária.	Síntese de Souza et al. (2024), Silva (2024), Ribeiro e Assis (2025) e Silva e Santos (2025)	A renda instável, a informalidade e a falta de informação contribuem para a baixa continuidade das contribuições e para situações de desproteção social.

Fonte: Elaborado pela autora com base nos estudos analisados (2026).

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Embora políticas públicas como o Microempreendedor Individual (MEI) tenham sido criadas (Lei Complementar nº 128/2008) para reduzir a alíquota para 5% do salário-mínimo, facilitando o ingresso no RGPS, Silva e Santos (2025) destacam que as barreiras informacionais ainda são grandes.

Pelo exposto, muitos desses trabalhadores desconhecem a necessidade do recolhimento, percebendo a falta de cobertura apenas quando sofrem algum acidente, adoecem pelo contato com produtos químicos, ou chegam à idade avançada sem terem alcançado o tempo de carência ou de contribuição exigido pelo sistema, o que evidencia a urgência de uma educação previdenciária assertiva voltada para esses setores.

3 TRABALHO INFORMAL E DESAFIOS À COBERTURA PREVIDENCIÁRIA NO BRASIL

3.1 Transformações do trabalho, informalidade e novas formas de inserção ocupacional

A informalidade deve ser compreendida como fenômeno jurídico, econômico e social que ultrapassa a simples ausência de carteira assinada, ela abrange atividades exercidas por trabalhadores e unidades econômicas que, na lei ou na prática, não estão cobertas ou estão insuficientemente protegidas por mecanismos formais, incluindo trabalhadores por conta própria, empregados em estabelecimentos informais, trabalhadores familiares e pessoas que atuam em empresas formais sem proteção social adequada (Miti *et al.*, 2021).

Embora essas modalidades possam ampliar o acesso ao mercado de trabalho, também deslocam para o próprio trabalhador a responsabilidade pela organização da atividade, pela instabilidade da renda e pelo recolhimento previdenciário (Miti *et al*., 2021).

Como observam Miti, Perkiö, Metteri e Atkins (2021), os trabalhadores informais apresentam, com frequência, baixa ou irregular remuneração, ausência de contrato escrito e cobertura social insuficiente, o que demonstra que a autonomia formal nem sempre corresponde à autonomia material.

A legislação previdenciária brasileira foi historicamente estruturada a partir de categorias relativamente definidas de trabalhador, especialmente o empregado formal e os grupos profissionais reconhecidos pelo Estado, Weirich, Guerra e Stroparo (2026) demonstram que a proteção previdenciária brasileira surgiu de modo gradual e inicialmente restrito, tendo como marco a Lei Eloy Chaves, de 1923, voltada aos ferroviários, categoria urbana considerada estratégica naquele período.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

A ampliação constitucional de 1988 representou avanço fundamental ao vincular a proteção social à dignidade humana, à solidariedade e à universalidade da cobertura, conforme Weirich, Guerra e Stroparo (2026), a Constituição Federal de 1988 elevou os direitos trabalhistas e previdenciários à categoria de direitos fundamentais, consolidando princípios de universalidade, igualdade entre trabalhadores urbanos e rurais e participação do Estado no financiamento do sistema.

Nesse cenário, a formalização simplificada pode facilitar o recolhimento previdenciário, porém também pode mascarar relações de dependência econômica, subordinação indireta e transferência de riscos empresariais, Guseva e Klepalova (2022) alertam que a criação de categorias de trabalhadores por conta própria pode ser utilizada por empregadores para registrar trabalhadores como autônomos, por meio de contratos fictícios, deslocando encargos e fragilizando a proteção laboral e previdenciária.

A consequência jurídica é relevante: o tomador reduz custos, enquanto o trabalhador perde a proteção típica do vínculo de emprego e passa a arcar sozinho com contribuições, períodos sem renda e ausência de garantias. Por isso, Guseva e Klepalova (2022) defendem que novas formas de trabalho devem ser integradas gradualmente ao campo da regulação trabalhista, especialmente quando há dependência organizacional ou econômica.

A dificuldade de enquadramento previdenciário decorre do choque entre um sistema normativo pensado para vínculos estáveis e um mercado de trabalho cada vez mais flexível, terceirizado e digitalizado. Arnold, Caldera Sánchez, Garda, González Pandiella e Nieto Parra (2024) explicam que, na América Latina, a informalidade constitui desafio estrutural, pois os mecanismos contributivos de proteção social estão frequentemente vinculados ao emprego formal.

Outro aspecto central é a fiscalização. A informalidade não ocorre apenas por escolha individual, mas também por custos de formalização, baixa produtividade, ausência de oportunidades formais e estratégias empresariais de redução de encargos, Arnold *et al.* (2024) indicam que contribuições obrigatórias e custos incidentes sobre a contratação formal podem desestimular a formalização, sobretudo quando a fiscalização é imperfeita e empresas conseguem contratar trabalhadores de maneira informal.

Portanto, a inclusão previdenciária dos trabalhadores informais exige um modelo jurídico capaz de reconhecer a pluralidade das formas contemporâneas de trabalho sem abandonar a finalidade protetiva da previdência social. Khairani, Darnis, Lubis, Oktaviandra e

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Mardiah (2025) demonstram que trabalhadores vulneráveis, especialmente aqueles com baixa renda e ocupações instáveis, enfrentam barreiras significativas para acessar programas de seguridade baseados no emprego, motivo pelo qual políticas públicas locais e subsídios podem ampliar a cobertura.

3.2 Informalidade, desproteção previdenciária e exposição aos riscos sociais

Carvalho e Tonella (2026) registram que, em 2022, mais de quarenta milhões de pessoas trabalhavam em situação informal, representando cerca de 42,1% da população ocupada, o que demonstra que a exclusão previdenciária não é marginal, mas estrutural no Brasil, esse dado deve ser lido em conjunto com a análise de Mourão, Almeida e Amaral (2013), segundo a qual a informalidade é um problema estrutural do mercado de trabalho brasileiro, e não apenas uma oscilação momentânea da economia.

Carvalho e Tonella (2026) apontam que o trabalhador informal, por possuir renda instável e baixa capacidade contributiva, muitas vezes não consegue manter contribuições regulares, perdendo o vínculo previdenciário exatamente quando precisa de proteção. Nesse contexto, a informalidade transforma a ausência de pagamento em ausência de direito, pois a pessoa continua trabalhando, mas não acumula proteção suficiente para acessar benefícios em caso de necessidade.

Mussi e Pinto (2014) explicam que a seguridade social foi construída para prevenir riscos como doença, morte, invalidez e velhice, pois tais eventos podem gerar perda não apenas para o indivíduo, mas também para sua família e comunidade, quando o trabalhador informal adoece, sofre acidente ou perde temporariamente sua capacidade de trabalhar, a falta de contribuição regular pode impedir o acesso ao benefício por incapacidade, obrigando-o a permanecer em atividade mesmo sem condições físicas ou a depender da ajuda familiar.

Mussi e Pinto (2014) observam que a maternidade não pode ser compreendida como danosa, mas gera afastamento do trabalho, aumento de despesas familiares e necessidade de proteção econômica. Para a trabalhadora informal que não contribui regularmente, a maternidade pode significar perda imediata de renda, ausência de salário-maternidade e maior dependência econômica.

Na idade avançada, a consequência da informalidade contributiva torna-se ainda mais visível, pois o trabalhador envelhece sem formar um direito previdenciário suficiente para garantir renda substitutiva, Carvalho e Tonella (2026) destacam que a ausência de contribuição

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

regular gera um ciclo contínuo de desproteção, cuja manifestação mais grave ocorre na velhice, quando a força de trabalho diminui e a necessidade de renda se torna mais evidente.

A morte do trabalhador informal também produz efeitos jurídicos e familiares profundos, especialmente em relação aos dependentes. Carvalho e Tonella (2026) ressaltam que a relação de filiação previdenciária e a condição de dependência são essenciais para o acesso à pensão por morte.

No mesmo sentido, Meilarovasari, Miarsa e Yahya (2025) indicam que, embora trabalhadores informais possam se registrar em programas de proteção, a participação ainda é insuficiente, havendo evasão de 11,4% dos participantes informais em 2022 e ausência de assistência contributiva específica para trabalhadores de baixa renda.

Além da barreira econômica, há obstáculos jurídicos e probatórios que aprofundam a exclusão. Carvalho e Tonella (2026) apontam que, diferentemente do trabalhador formal, cuja filiação previdenciária decorre do vínculo de emprego, o trabalhador informal assume sozinho a obrigação de contribuir e de comprovar sua atividade.

4 INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA DOS TRABALHADORES INFORMAIS: EFETIVIDADE, BARREIRAS E IMPACTOS SOCIAIS

4.1 Mecanismos jurídicos de inclusão e barreiras à adesão e à continuidade contributiva no RGPS

Weirich, Guerra e Stroparo (2026) evidenciam que a trajetória legislativa da Previdência Social brasileira foi marcada pela incorporação gradual de categorias anteriormente excluídas, inclusive trabalhadores autônomos, domésticos e rurais, revelando uma tendência histórica de expansão da cobertura.

Contudo, a existência de previsão legal de filiação não se confunde com acesso material à proteção. Carvalho e Tonella (2026) observam que o Regime Geral de Previdência Social abrange empregados, contribuintes individuais e segurados facultativos, mas seu caráter contributivo faz com que o exercício concreto dos direitos previdenciários dependa da capacidade de manter contribuições e cumprir os requisitos estabelecidos pela legislação.

Entre os principais mecanismos jurídicos disponíveis, destaca-se o enquadramento do trabalhador que exerce atividade remunerada por conta própria como contribuinte individual, além da possibilidade de formalização por meio do Microempreendedor Individual quando

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

preenchidos os requisitos legais, Carvalho e Tonella (2026) apontam que o Microempreendedor Individual, instituído pela Lei Complementar nº 128, de 2008, representa uma política de formalização e inclusão previdenciária justamente por combinar menor burocracia e contribuição reduzida, sendo juridicamente enquadrado como contribuinte individual obrigatório.

A ampliação da cobertura, todavia, não deve ser compreendida exclusivamente como uma questão de criação de novas categorias de segurados, Guseva e Klepalova (2022), ao examinarem a transição da economia informal para a formal, ressaltam a importância da Recomendação nº 204 da Organização Internacional do Trabalho, cuja orientação consiste em promover a formalização sem desconsiderar a necessidade de assegurar proteção social aos trabalhadores enquanto permanecem na informalidade.

A diretriz internacional pressupõe articulação entre políticas de emprego, legislação laboral, seguridade social e mecanismos de proteção, afastando a ideia de que a simples imposição da formalização resolveria, isoladamente, o problema. Em sentido semelhante, Arnold *et al.* (2024) sustentam, a partir da realidade latino-americana, que a informalidade apresenta natureza estrutural e multidimensional, razão pela qual políticas de proteção social precisam considerar as diferentes condições dos trabalhadores e de seus núcleos familiares.

A renda variável constitui, nesse contexto, uma das principais limitações materiais à continuidade contributiva. Miti *et al.* (2021) identificam como característica recorrente do trabalho informal a presença de rendimentos baixos e flutuantes, vinculados à imprevisibilidade da atividade e à ausência de relações laborais estáveis; além disso, destacam que os trabalhadores por conta própria frequentemente precisam assumir sozinhos encargos que, em relações formais, são distribuídos entre diferentes sujeitos, o que intensifica o conflito entre necessidades imediatas e contribuição para proteção futura.

Esta constatação encontra correspondência direta na análise brasileira de Carvalho e Tonella (2026), segundo os quais trabalhadores informais com baixa remuneração e renda instável apresentam capacidade contributiva irregular. O ordenamento exige, entretanto, continuidade suficiente para preservação da qualidade de segurado e cumprimento das carências necessárias ao acesso a determinadas prestações.

Essa dificuldade torna-se mais evidente quando se considera que, diferentemente do empregado formal, o trabalhador autônomo assume maior responsabilidade pela própria inscrição, contribuição e continuidade da cobertura. Em perspectiva comparada, Adillah e

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Purnawan (2020) verificam que trabalhadores informais inseridos em sistemas contributivos precisam suportar diretamente suas contribuições justamente pela inexistência de empregador responsável pelo recolhimento, circunstância que evidencia a vulnerabilidade inerente aos modelos de autofinanciamento.

Meilarovasari, Miarsa e Yahya (2025) chegam a resultado igualmente relevante ao demonstrarem que, mesmo quando existem modalidades específicas para trabalhadores independentes, a permanência não é automaticamente assegurada: o estudo registra saída de participantes e relaciona a baixa cobertura à inexistência de apoio contributivo suficiente aos trabalhadores de baixa renda.

As barreiras à inclusão também possuem dimensão informacional, o que impede interpretar a ausência de contribuição exclusivamente como opção consciente do trabalhador, Carvalho e Tonella (2026) assinalam que parte dos trabalhadores informais desconhece seus direitos e os mecanismos disponíveis para ingresso na Previdência Social, enquanto Miti *et al.* (2021) demonstram, em perspectiva internacional, que o desconhecimento sobre benefícios e direitos reduz a procura e a participação em sistemas contributivos.

Mussi e Pinto (2014), ao analisarem o sistema previdenciário brasileiro, também atribuem relevância às políticas educacionais e à inclusão dos trabalhadores informais como elementos relacionados ao fortalecimento da proteção social e de sua sustentabilidade.

A dimensão administrativa igualmente interfere na efetividade dos mecanismos existentes. Miti *et al*. (2021) demonstram que procedimentos complexos de registro, cobrança e fiscalização podem produzir custos adicionais justamente para os trabalhadores que possuem menor disponibilidade econômica e de tempo, apontando casos em que deslocamentos, documentação e demora administrativa constituem barreiras concretas à inscrição.

Os autores defendem o fortalecimento das estruturas administrativas e o uso de tecnologias da informação para aproximar a proteção dos grupos de difícil alcance. No contexto brasileiro, Carvalho e Tonella (2026) sustentam que a atuação estatal deve incorporar simplificação administrativa, utilização de bases de dados sociais, educação previdenciária e regimes contributivos ajustados à renda variável.

A pesquisa comparada de Meilarovasari, Miarsa e Yahya (2025), ao descrever sistemas de inscrição eletrônica para trabalhadores independentes juntamente com baixo nível educacional e rendimentos reduzidos, permite inferir que a transformação digital somente amplia efetivamente o acesso quando acompanhada de orientação, canais presenciais ou

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

assistidos e interfaces compreensíveis.

Além das dificuldades de inscrição e recolhimento, a própria complexidade jurídica pode comprometer a continuidade da proteção. Carvalho e Tonella (2026) demonstram que o trabalhador informal pode acumular responsabilidades que, no emprego formal, são distribuídas entre segurado e empregador: deve identificar seu enquadramento jurídico, promover os recolhimentos adequados e, em determinadas circunstâncias, comprovar a própria atividade econômica.

A avaliação da efetividade dos programas exige, ainda, distinguir adesão inicial de permanência contributiva, Khairani *et al.* (2025), em pesquisa empírica sobre trabalhadores vulneráveis, identificam que dificuldades econômicas provocam abandono da participação e que a baixa adesão está relacionada à falta de compreensão, desconfiança quanto à efetividade dos programas, burocracia complexa e instabilidade da renda.

No Brasil, Mourão, Almeida e Amaral (2013) qualificam a informalidade como problema estrutural do mercado de trabalho e demonstram que políticas sociais desenhadas a partir do paradigma do emprego formal encontram limitações quando aplicadas a um mercado marcado por alta rotatividade e informalidade persistente.

4.2 Efetividade da proteção previdenciária e impactos sociais e financeiros da baixa inclusão contributiva

Ribeiro e Assis (2025) observam que a expansão da informalidade e das formas precárias de trabalho exclui parcela significativa dos trabalhadores da cobertura previdenciária e, simultaneamente, reduz a base responsável pelo financiamento do sistema.

No mesmo sentido, Souza *et al.* (2024) identificam que, embora a legislação brasileira disponha de mecanismos destinados à inclusão de grupos vulneráveis, permanecem obstáculos econômicos, sociais e administrativos que dificultam o acesso efetivo aos direitos previdenciários.

Dessa forma, os resultados examinados indicam uma distância entre a previsão jurídica de inclusão e a capacidade material de produzir proteção continuada, revelando que a simples possibilidade legal de contribuir não assegura, por si só, a universalização da cobertura social (Ribeiro; Assis, 2025; Souza *et al*., 2024).

Daniel (2024), ao examinar dados sobre a participação desse grupo no sistema

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

previdenciário, constatou que, mesmo após a criação de instrumentos destinados à formalização e à facilitação das contribuições, permaneceu elevada a proporção de trabalhadores informais sem recolhimento previdenciários.

Estes resultados demonstram que a existência de mecanismos como o Microempreendedor Individual representa avanço institucional, mas não é suficiente para alcançar a maior parte do contingente informal, especialmente diante da baixa renda e da instabilidade ocupacional. Ideta e Teixeira (2024) chegam a conclusão semelhante ao verificarem que a informalidade permaneceu em patamares elevados, evidenciando resultados limitados das estratégias de redução desse fenômeno.

Assim, a efetividade deve ser medida não apenas pela abertura formal de uma porta de entrada, mas pela capacidade de manter o trabalhador integrado ao sistema ao longo de sua trajetória laboral (Daniel, 2024; Ideta; Teixeira, 2024).

Lómblem (2025) sustenta que o trabalho informal, acompanhado da ausência de contribuição regular, coloca o trabalhador à margem das garantias previdenciárias e produz consequências particularmente graves quando sua capacidade de obtenção de renda diminui.

Souza *et al.* (2024) também destacam que a concessão de benefícios depende do atendimento de critérios relacionados à contribuição, carência e demais requisitos legalmente estabelecidos.

Desse modo, a baixa inclusão contributiva produz uma contradição relevante: o trabalhador permanece economicamente ativo e participa da produção de riqueza, porém pode chegar ao momento de maior necessidade sem reunir as condições jurídicas necessárias para receber a prestação destinada à substituição de sua renda (Lómblem, 2025; Souza *et al.*, 2024).

Carvalho e Martins (2022) ressaltam que a proteção previdenciária foi estruturada justamente para assegurar o trabalhador e seus dependentes quando eventos como incapacidade, doença, acidente, maternidade, velhice ou morte impedem ou reduzem a obtenção do próprio sustento.

Portanto, a não contribuição não constitui somente uma questão de planejamento para a aposentadoria futura, mas representa uma situação de desproteção jurídica presente, uma vez que doença, acidente, maternidade ou morte podem ocorrer durante qualquer etapa da vida produtiva (Carvalho; Martins, 2022).

Em perspectiva comparada, Martínez Carreño e Cifuentes Crisóstomo (2025) demonstram que baixos rendimentos, elevada rotatividade e interrupções na atividade laboral

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

dificultam a realização regular das contribuições e limitam o acesso posterior à proteção em situações como maternidade, doença e aposentadoria.

Nesse sentido, Silva e Santos (2025) defendem que mecanismos contributivos mais flexíveis e compatíveis com a capacidade econômica dos trabalhadores informais podem ampliar a adesão e favorecer a sustentabilidade da proteção social.

A análise conjunta dessas pesquisas permite sustentar que a descontinuidade das contribuições não deve ser compreendida exclusivamente como comportamento individual, pois está fortemente associada às condições materiais em que o trabalho informal é desenvolvido (Martínez Carreño; Cifuentes Crisóstomo, 2025).

No plano social, a consequência direta dessa insuficiência protetiva é o aprofundamento da vulnerabilidade do trabalhador e de sua família. Souza *et al.* (2024) afirmam que a exclusão previdenciária deixa os grupos vulneráveis mais expostos à doença, à incapacidade e à velhice, além de contribuir para a reprodução da pobreza e das desigualdades sociais.

Santos *et al.* (2025) acrescentam que os trabalhadores informais frequentemente enfrentam, simultaneamente, precariedade econômica, ausência de cobertura previdenciária e maior exposição aos riscos sociais, circunstâncias que reforçam as desigualdades existentes. Nesse sentido, a baixa inclusão contributiva produz um efeito multiplicador: compromete a segurança econômica individual, atinge a família, intensifica a possibilidade de pobreza e reduz a capacidade de autonomia dos sujeitos protegidos constitucionalmente.

A insuficiência da cobertura previdenciária também repercute sobre a assistência social e sobre outras políticas estatais. Santos *et al.* (2025) verificam que a informalidade reduz a participação dos trabalhadores no financiamento previdenciário ao mesmo tempo que amplia a vulnerabilidade daqueles que podem futuramente necessitar de proteção assistencial, produzindo sobrecarga sobre programas destinados à população sem meios próprios de subsistência.

Carvalho (2025) assinala que o sistema previdenciário se sustenta pela contribuição coletiva, mediante a qual diferentes gerações e grupos de trabalhadores participam do financiamento destinado à proteção daqueles que se encontram diante das contingências previstas juridicamente.

Ideta e Teixeira (2024) concluem que o aumento da informalidade está relacionado à redução da arrecadação previdenciária, com repercussões sobre as contas públicas e sobre a capacidade futura de financiamento do sistema.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Daniel (2024), a partir dos dados analisados em sua pesquisa, igualmente identifica expressiva parcela de trabalhadores informais sem contribuição, demonstrando que a informalidade possui efeitos concretos sobre a formação da receita previdenciária.

A questão torna-se ainda mais relevante diante do envelhecimento populacional, pois Ribeiro e Assis (2025) explicam que o equilíbrio financeiro e atuarial pressupõe compatibilidade não somente entre receitas e despesas presentes, mas também entre receitas projetadas e obrigações futuras.

Tabela 2 – Síntese da efetividade da proteção previdenciária e dos impactos da baixa inclusão contributiva

Dimensão analisada	Resultado da discussão	Autores que sustentam o resultado
Inclusão previdenciária	A existência de mecanismos legais de inclusão não garante, por si só, cobertura previdenciária efetiva aos trabalhadores informais.	Ribeiro e Assis (2025); Souza *et al.* (2024); Daniel (2024)
Continuidade das contribuições	Baixa renda, instabilidade ocupacional e renda variável dificultam a regularidade das contribuições e a permanência do trabalhador no sistema previdenciário.	Martínez Carreño e Cifuentes Crisóstomo (2025); Daniel (2024); Silva e Santos (2025)
Proteção contra riscos sociais	A ausência ou interrupção das contribuições pode impedir o acesso a benefícios em situações de incapacidade, maternidade, doença, velhice e morte, produzindo desproteção jurídica imediata.	Lómblem (2025); Carvalho e Martins (2022); Souza *et al.* (2024)
Impactos sociais	A baixa cobertura previdenciária amplia a vulnerabilidade econômica do trabalhador e de sua família, favorecendo a pobreza, desigualdade e maior dependência de políticas assistenciais.	Souza *et al.* (2024); Santos *et al.* (2025)
Impactos financeiros no sistema	A informalidade reduz a base contributiva e a arrecadação previdenciária, afetando o financiamento e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.	Ideta e Teixeira (2024); Ribeiro e Assis (2025); Carvalho (2025); Daniel (2024)
Resultado geral	A efetividade da proteção previdenciária depende não apenas da possibilidade jurídica de ingresso, mas da capacidade de assegurar adesão, continuidade contributiva e proteção efetiva ao longo da vida laboral.	Conjunto dos estudos analisados

Fonte: Elaborado pela autora com base nos estudos analisados (2026).

Por conseguinte, a baixa inclusão contributiva produz um problema intertemporal: reduz a arrecadação atual justamente em um contexto no qual as transformações demográficas tendem a ampliar as necessidades futuras de proteção, tornando a sustentabilidade dependente da

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

ampliação e diversificação da base de financiamento (Ideta; Teixeira, 2024).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise realizada, conclui-se que o ordenamento jurídico-previdenciário brasileiro dispõe de mecanismos formais capazes de promover a inclusão dos trabalhadores informais no Regime Geral de Previdência Social, especialmente por meio do enquadramento como contribuinte individual e da formalização pelo Microempreendedor Individual.

Entretanto, os resultados demonstraram que a previsão normativa de filiação e a existência de formas simplificadas de contribuição não são suficientes para assegurar, por si sós, uma proteção previdenciária efetiva e contínua. A principal constatação do estudo foi a existência de uma distância entre a inclusão jurídica e a inclusão material desses trabalhadores, uma vez que fatores como baixa renda, instabilidade dos rendimentos, irregularidade ocupacional, desconhecimento dos direitos previdenciários, complexidade administrativa e responsabilidade individual pelo recolhimento dificultam tanto o ingresso quanto, sobretudo, a permanência contributiva.

Evidenciou-se, portanto, que a efetividade da proteção previdenciária não deve ser aferida apenas pela existência de possibilidades legais de filiação, mas pela capacidade concreta de garantir contribuições regulares e manutenção da cobertura ao longo da trajetória laboral.

Os resultados também permitiram concluir que a baixa inclusão contributiva produz consequências que ultrapassam a esfera individual do trabalhador e repercutem diretamente sobre sua família, sobre as políticas públicas e sobre a sustentabilidade do próprio sistema previdenciário.

A ausência ou a descontinuidade das contribuições pode impedir o acesso à proteção diante de contingências como doença, incapacidade, maternidade, idade avançada e morte, configurando não apenas um problema relacionado à aposentadoria futura, mas uma situação de desproteção jurídica presente. Verificou-se, ainda, que essa insuficiência de cobertura amplia a vulnerabilidade econômica, favorece a reprodução da pobreza e das desigualdades sociais e aumenta a possibilidade de dependência de políticas assistenciais. Simultaneamente, a elevada informalidade reduz a base contributiva e a arrecadação previdenciária, comprometendo o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em um contexto de ampliação futura das demandas de proteção social.

Assim, o estudo permite concluir que a ampliação efetiva da cobertura previdenciária

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

exige medidas integradas que associam simplificação jurídico-administrativa, educação previdenciária, instrumentos contributivos compatíveis com rendas variáveis e políticas públicas capazes de favorecer não somente a adesão inicial, mas principalmente a continuidade das contribuições.

REFERÊNCIAS

ADILLAH, Siti Ummu; PURNAWAN, Amin. Analysis of the fulfillment of labor social security as a work of legal protection. *Journal of Morality and Legal Culture*, v. 1, n. 1, p. 32-37, 2020. DOI: https://doi.org/10.20961/jmail.v1i1.44757. Disponível em: https://jurnal.uns.ac.id/jmail/article/view/44757. Acesso em: 14 set. 2026.

ARNOLD, Jens Matthias; CALDERA SÁNCHEZ, Aida; GARDA, Paula; GONZÁLEZ

PANDIELLA, Alberto; NIETO PARRA, Sebastián. *Towards better social protection for more workers in Latin America: challenges and policy considerations*. Paris: OECD Publishing, 2024. (OECD Economics Department Working Papers, n. 1804). DOI: https://doi.org/10.1787/76a04c6f-en. Disponível em: https://doi.org/10.1787/76a04c6f-en. Acesso em: 14 set. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 maio 2026.

BRASIL. *Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008*. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm. Acesso em: 24 maio 2026.

BRASIL. *Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991*. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm. Acesso em: 24 maio 2026.

BRASIL. *Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991*. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 24 maio 2026.

BRITO, Thaís Emanuelle Amaral de. *Previdência social e trabalho informal: avaliação dos impactos sociais e econômicos resultantes da falta de contribuição para o sistema previdenciário*. 2024. 65 f. Monografia (Graduação em Ciências Atuariais) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2024. Disponível em:

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

https://repositorio.ufrn.br/items/ab2ea41d-de48-470f-908c-58b282344d2d. Acesso em: 24 maio 2026.

CARVALHO, Aline Gonçalves de; MARTINS, Jean Carlos Barcelos. *O trabalho informal e a previdência social do Brasil: uma análise da uberização e seus reflexos nos direitos previdenciários do trabalhador*. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/35993/1/OTrabalhoInformal.pdf. Acesso em: 14 set. 2026.

CARVALHO, Gabriel Erick Fernandes; TONELLA, Lívia Helena. A exclusão previdenciária do trabalhador informal: uma análise crítica do modelo contributivo brasileiro. *Revista FT*, v. 30, n. 158, p. 1-20, 2026. DOI: https://doi.org/10.69849/xa5nq281. Disponível em: https://www.revistaft.com/ft/article/view/1158. Acesso em: 14 set. 2026.

CARVALHO, Mateus Rodarte de. *Regulação jurídica: a inclusão dos trabalhadores de plataformas digitais no sistema de previdência social no Brasil*. 2025. 248 f. Tese (Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2025. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/5720/1/Tese_MATEUS%20RODARTE%20DE%20CARVALHO_DOutorado%20Acad%C3%AAmico%20em%20Direito%20Constitucional.pdf. Acesso em: 14 set. 2026.

DANIEL, Geraldo. *Trabalho informal no Brasil: causas, consequências e o impacto para Previdência Social*. 2024. 47 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Atuariais) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2024. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/items/aa613308-31b4-49c7-8ca3-d5974c44c564. Acesso em: 14 set. 2026.

GUSEVA, Tatiana; KLEPALOVA, Julia. Harnessing the power of labour law and social security law to achieve the goal of formalizing labour markets in the BRICS countries. *BRICS Law Journal*, v. 9, n. 2, p. 94-120, 2022. DOI: https://doi.org/10.21684/2412-2343-2022-9-2-94-120. Disponível em: https://doi.org/10.21684/2412-2343-2022-9-2-94-120. Acesso em: 14 set. 2026.

IDETA, Melody Mieko Lopes; TEIXEIRA, Winston de Araújo. O trabalho informal e os impactos da não contribuição para a Previdência Social. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE*, São Paulo, v. 10, n. 12, p. 4051-4072, dez. 2024. DOI: https://doi.org/10.51891/rease.v10i12.17704. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/17704. Acesso em: 14 set. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: PNAD Contínua: em 2023, taxa anual de desocupação foi de 7,8%, enquanto taxa de subutilização foi de 18,0%*. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/39025-pnad-continua-em-2023-taxa-anual-de-desocupacao-foi-de-7-8-enquanto-de-taxa-de-subutilizacao-foi-de-18-0. Acesso em: 24 maio 2026.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

KHAIRANI; DARNIS; LUBIS, Ikhsan; OKTAVIANDRA, Surya; MARDIAH, Ainul. Legal protection for vulnerable workers in the labor social security system in order to increase the participation of social security: a case study of Padang City. *Jurnal IUS Kajian Hukum dan Keadilan*, v. 13, n. 2, p. 443-456, 2025. DOI: https://doi.org/10.29303/ius.v13i2.1597. Disponível em: https://jurnalius.ac.id/ojs/index.php/jurnalIUS/article/view/1597. Acesso em: 14 set. 2026.

LIMA, Juliana Rodrigues Vieira. *Impacto de alterações no mercado de trabalho sobre a relação entre contribuintes e beneficiários do Regime Geral de Previdência Social*. 2011. 143 f. Dissertação (Mestrado em Demografia) – Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstreams/4d179ef1-1f85-4023-9f16-8658d23e137e/download. Acesso em: 24 maio 2026.

LÓMBLEM, Walléria Rodrigues. *Trabalho informal e ausência de contribuição previdenciária: impactos sociais e econômicos na terceira idade*. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2025. Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/9758. Acesso em: 14 set. 2026.

MAGALHÃES, Laíze Marina de Oliveira Teixeira de; URIBE, Fábio Alexis Rincón; PEDROSO, Janari da Silva. Ensaio teórico-reflexivo sobre a Previdência Social e bem-estar no Brasil. *Boletim de Conjuntura (BOCA)*, Boa Vista, ano VII, v. 24, n. 71, p. 293-314, mar. 2026. DOI: https://doi.org/10.5281/zenodo.18090881. Disponível em: https://revistaboletimconjuntura.com.br/boca/article/view/8163. Acesso em: 24 maio 2026.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MARTÍNEZ CARREÑO, Catalina; CIFUENTES CRISÓSTOMO, Jazmín. Mujer, informalidad y seguridad social ¿una deuda pendiente? *Revista de Derecho de la Universidad Católica de la Santísima Concepción*, Concepción, n. 46, p. 76-90, 2025. DOI: https://doi.org/10.21703/issn2735_6337/2025.n46.04. Disponível em: http://doi.org/10.21703/issn2735_6337/2025.n46.04. Acesso em: 14 set. 2026.

MARTINS, Mariana Maria de Andrade; COTOMACCI, Gustavo. A relação entre o vínculo empregatício e a Previdência Social: reflexos da informalidade nas garantias previdenciárias do trabalhador brasileiro. *Revista de Educação à Distância*, Fortaleza, v. 2, ed. especial, p. 35-51, jan./mar. 2026. DOI: https://doi.org/10.5281/zenodo.19335188. Disponível em: https://wyden.periodicoscientificos.com.br/index.php/READ/article/view/1332. Acesso em: 24 maio 2026.

MEILAROVASARI, Agustin; MIARSA, Fajar Rachmad Dwi; YAHYA, Dhofirul. Legal protection of social security BPJS employment for informal workers. *Journal of Law, Politic and Humanities*, v. 5, n. 5, p. 3585-3597, 2025. DOI: https://doi.org/10.38035/jlph.v5i5.1911. Disponível em: https://www.dinastires.org/JLPH/article/view/1911. Acesso em: 14 set. 2026.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

MITI, Jairous J.; PERKIÖ, Mikko; METTERI, Anna; ATKINS, Salla. The informal sector and social protection. In: SCHÜRING, Esther; LOEWE, Markus (ed.). *Handbook on social protection systems*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2021. p. 389-402. DOI: https://doi.org/10.4337/9781839109119.00052. Disponível em: https://doi.org/10.4337/9781839109119.00052. Acesso em: 14 set. 2026.

MORAES, Ewerton Dantas. *Breves considerações acerca da reforma da Previdência de 2019 no Brasil: uma análise dos impactos sobre a população socialmente vulnerável*. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Raimundo Marinho de Penedo, Penedo, 2024. Disponível em: https://raimundomarinho.edu.br/rdta/s/penedo/item/2618. Acesso em: 24 maio 2026.

MOURÃO, Aline Nogueira Menezes; ALMEIDA, Mariana Eugenio; AMARAL, Ernesto Friedrich de Lima. Seguro-desemprego e formalidade no mercado de trabalho brasileiro. *Revista Brasileira de Estudos de População*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 251-270, jan./jun. 2013. DOI: https://doi.org/10.1590/S0102-30982013000100012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbepop/a/TWmbSNDnRmr5ttN6vHCsWhv/. Acesso em: 14 set. 2026.

MUSSI, Cristiane Miziara; PINTO, Marcos Roberto. Pension deficit in Brazilian social security system: legal remarks and strategies towards financial sustainability. *Panorama of Brazilian Law*, v. 2, n. 2, p. 309-329, 2014. DOI: https://doi.org/10.17768/pbl.y2.n2.p309-329. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/pbl/article/view/34395. Acesso em: 14 set. 2026.

RIBEIRO, Bianca Campos; ASSIS, Gabrielly Fernandes de Souza. Os desafios da Previdência Social brasileira diante das novas formas de trabalho. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE*, São Paulo, v. 11, n. 6, p. 1206-1221, jun. 2025. DOI: https://doi.org/10.51891/rease.v11i6.19517. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19517. Acesso em: 14 set. 2026.

SANTOS, Éric Santana; SANTOS, Jairan Lima dos; BRITO, Júlia Leal; SANTOS, Henrique Oliveira dos; ROSENDO, Maria Clara Santos; BORGES, Thaila dos Santos. O trabalho informal e os seus efeitos para a seguridade social. *Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social*, v. 13, n. 1, p. 1-22, jan./jun. 2025. Disponível em: https://laborjuris.emnuvens.com.br/laborjuris/article/view/264. Acesso em: 14 set. 2026.

SANTOS, Thaís Vieira Góis dos. Transformação digital e inclusão previdenciária: estratégias públicas para uma Previdência Social sustentável na era da Revolução 5.0. *Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS*, Brasília, v. 3, n. 1, p. 1-18, 2026. DOI: https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0006. Disponível em: https://rass.anpprev.org.br/index.php/RASS/article/view/41. Acesso em: 24 maio 2026.

SILVA, Janaina Muniz da; SANTOS, Urcijane Jamile Alves. A seguridade social e a proteção ao trabalhador informal no Brasil: reflexões sobre risco social e a atuação do Estado na salvaguarda dos direitos dos vulneráveis. *Revista Caribeña de Ciências Sociales*, Miami, v. 14, n. 10, p. 1-11, 2025. DOI: https://doi.org/10.55905/rcssv14n10-007. Disponível em: https://doi.org/10.55905/rcssv14n10-007. Acesso em: 14 set. 2026.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

SILVA, Lidiane Menezes. *O potencial do trabalho informal da mulher brasileira para contribuição ao RGPS no ano de 2022*. 2024. 71 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Atuariais) – Departamento de Estatística e Ciências Atuariais, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2024. Disponível em: https://ri.ufs.br/handle/riufs/19586. Acesso em: 24 maio 2026.

SOUZA, Daniel Soares de et al. Panorama da produção científica internacional em previdência social. *E&G Economia e Gestão*, Belo Horizonte, v. 24, n. 69, p. 15-32, out./dez. 2024. DOI: https://doi.org/10.5752/P.1984-6606.2024v24n69p15-32. Disponível em: https://periodicos.pucminas.br/economiaegestao/article/view/34449. Acesso em: 24 maio 2026.

SOUZA, Jennyfer Milena da Silva de; BARBOSA, Jonatha Nogueira; PINTO, Matheus Sensine da Costa; ARAÚJO, Neuzeli Aparecida Rezende Arnaud. Análise da legislação previdenciária: desafios e estratégias para inclusão de grupos vulneráveis no Brasil. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE*, São Paulo, v. 10, n. 5, p. 3213-3237, maio 2024. DOI: https://doi.org/10.51891/rease.v10i5.14114. Disponível em: https://doi.org/10.51891/rease.v10i5.14114. Acesso em: 14 set. 2026.

WEIRICH, Samuel Felipe; GUERRA, Avaetê de Lunetta e Rodrigues; STROPARO, Telma Regina. Social security in Brazil: history, legislation, and social transformations. *International Journal of Social Science and Human Research*, v. 9, n. 6, p. 4758-4765, jun. 2026. DOI: https://doi.org/10.47191/ijsshr/v9-i6-06. Disponível em: https://doi.org/10.47191/ijsshr/v9-i6-06. Acesso em: 14 set. 2026.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.